



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 70/18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA A.L. GAIGHER ELEVADORES - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 3 (TRÊS) ELEVADORES INSTALADOS NO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **A.L. GAIGHER ELEVADORES - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 06.181.043/0001-05, com sede na Rua Padre Benedito de Camargo, nº 829, Penha de França, São Paulo-SP, CEP 03604-010, representada na forma de seu Ato Constitutivo pela **Sra. Aurivani Lima Gaigher**, RG nº 23.209.436-6 SSP/SP e CPF nº 973.703.046-04, na qualidade de vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/18**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do processo **TC-A nº 4.846/026/18**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Prestação de serviços técnicos especializados para **manutenção preventiva e corretiva** de 3 (três) **elevadores** instalados no prédio Anexo II do **CONTRATANTE**, de acordo com o contido no **Termo de Referência - Anexo I do Edital** e demais disposições deste Contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 54/18** e seus Anexos;
- b) Proposta de 28 de junho de 2018**, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 54/18.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.4- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: PRÉDIO ANEXO II – localizado na R. Venceslau Brás, 183, Centro, São Paulo/SP.

1.5- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA **VALOR E RECURSOS**

2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 34.680,00** (Trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 2.890,00** (Dois mil, oitocentos e noventa reais). Conforme houver desativação de elevadores em virtude de execução do projeto de sua modernização (cláusula 3.8), a importância mensal será ajustada proporcionalmente. O ajuste será feito por Termo de Aditamento.

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: **01.032.0200.4821 - Elemento: 33.90.39.80**.

CLÁUSULA TERCEIRA **VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE GARANTIA DAS PEÇAS**

3.1- Este contrato terá vigência a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

3.2- O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

3.3- A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até **3 (três) dias úteis**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 4.2 deste contrato, caso seja aprovada.

3.3.1- A entrega da documentação exigida na cláusula 4.2 se dará em até **10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.4- As peças e componentes instalados pela **CONTRATADA** e utilizados na manutenção terão **garantia de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data da expedição do **Atestado de Realização dos Serviços de Manutenção Corretiva**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.4.1- Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

3.5- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

3.6- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.7- Não obstante o prazo estipulado na cláusula **3.2**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.8 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** conforme houver desativação dos elevadores em virtude da execução do projeto de **modernização do conjunto de elevadores do prédio Anexo II**, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, GLOSA E EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**;

4.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.2- A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização**, antes do início dos serviços e em até **10 dias corridos** da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

4.2.1- Certificado de Registro de Empresa Conservadora junto à Prefeitura do Município de São Paulo;

4.2.2- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato;

4.2.3- A **CONTRATADA** deverá indicar responsável técnico, que acompanhará os serviços, com competência técnica para o artigo 7º, 12º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.4- Carta de preposição, contendo, no mínimo, o nome e número de RG do responsável, telefone para contato e endereço de e-mail;

4.2.5- A relação dos colaboradores da **CONTRATADA** que deverão possuir acesso às dependências do **CONTRATANTE**, atualizando-a quando necessário, assim como os respectivos documentos:

- a) Cópia da documentação de registro de funcionários;
- b) Atestado de saúde ocupacional (ASO), conforme NR-7;
- c) Cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
- d) Cópia do certificado de trabalho em altura, conforme NR-35.

4.2.6- A **Comissão de Fiscalização** terá até **3 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

4.3- Expedida a **Autorização para Início dos Serviços**, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **Comissão de Fiscalização**, em até **10 (dez) dias** corridos da respectiva emissão, os seguintes documentos:

4.3.1- Cópia da solicitação de assunção de responsabilidade técnica protocolada na Prefeitura do Município de São Paulo;

4.3.2- Modelos da **Ordem de Serviço, Plano de Manutenção Preventiva e Relatório Técnico de Serviços**.

4.4- Expedida a **Autorização para Início dos Serviços**, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **Comissão de Fiscalização**, em até **20 (vinte) dias corridos do início dos serviços**, os seguintes documentos:

4.4.1- Cópia do Relatório de Inspeção Anual (RIA).

4.4.2- O **Plano de Manutenção Preventiva**, contemplando o subitem 2.3.1 do Termo de Referência – Anexo I.

4.4.3- O **Plano de Substituição** que contempla a previsão de substituição dos cabos de aço.

4.5- A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente **Plano de Manutenção Preventiva**, conforme modelo a ser previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**. O respectivo relatório deverá constar o técnico responsável pelos serviços.

4.5.1- Anualmente, e no início e término deste contrato, neste relatório deverá constar as informações previstas no item 2.3.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.6- A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente **Relatório Técnico de Serviços**, conforme modelo a ser previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**. O respectivo relatório deverá ser assinado pela **CONTRATADA**.

4.6.1- Deverão constar deste **Relatório Técnico de Serviços** o descritivo das ocorrências e da rotina de manutenção preventiva e corretiva realizadas, conforme ordem de serviço, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais.

4.7- A **CONTRATADA** deverá realizar inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, com posterior expedição e entrega ao **CONTRATANTE**, do **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL**, assinado pelo engenheiro responsável.

4.8- Por ocasião do término da vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar à **Comissão de Fiscalização**:

4.8.1- No prazo de até **10 (dez) dias corridos** antes do término da vigência do contrato, **Plano de Manutenção Preventiva**, contemplando o item 2.3.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.8.2- No prazo de até **10 (dez) dias corridos** após o término da vigência do contrato, cópia da solicitação de baixa de responsabilidade técnica protocolada na Prefeitura do Município de São Paulo.

4.9- A **CONTRATADA** obrigar-se-á a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o "**Atestado de Realização dos Serviços**" enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

4.10- O recebimento do objeto será efetivado pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE** após a apresentação dos **Relatórios Técnicos de Serviços** (conforme subitem 2.4. do Termo de Referência, Anexo I do Edital) e dos **Planos de Manutenção Preventiva** (conforme item 2.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital).

4.10.1- Os documentos descritos na cláusula **4.10** deste contrato deverão ser entregues **até o 15º dia do período subsequente ao da prestação dos serviços**.

4.11- O **valor dos pagamentos** será obtido mediante a aplicação do valor mensal previsto às **eventuais glosas/descontos** especificados no **Anexo a este Contrato**, conforme item 8 – Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA** na Execução dos Serviços, do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

4.11.1- A **realização de descontos** não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta da não execução dos serviços.

4.12- Realizada a avaliação de desempenho, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento dos relatórios, o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.12.1- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização** na sede do **CONTRATANTE**;

4.12.2- Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**.

4.13- Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo V do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

4.14- O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.15- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá ficando a cargo da **CONTRATADA**, diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA **GARANTIA CONTRATUAL**

5.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 1.734,00** (Um mil, setecentos e trinta e quatro reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

6.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

6.4 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

7.2- Disponibilizar funcionários credenciados e especializados para a execução dos serviços respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

7.3- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga, guarda de bens durante a execução dos serviços e de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

7.5- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.6- Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.7- A **CONTRATADA** deve apresentar anualmente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) renovada.

7.8- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.9- As substituições ou reparos necessários correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica e ato ou omissão que não da **CONTRATADA**.

7.10- Correrá por conta do **CONTRATANTE**, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se à obrigação da **CONTRATADA** a manutenção dos elevadores dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

7.11- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do contrato.

7.12- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

7.13- A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório contendo a relação de peças a serem adquiridas e respectivas especificações técnicas para subsidiar a aquisição das mesmas pelo **CONTRATANTE**, sendo da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra necessária para a referida correção.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

8.2- Notificar, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA PAGAMENTO

9.1 - O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.

9.2- A contagem do prazo de 15 (quinze) dias corridos para o pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

9.3- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

9.4- A **CONTRATADA** apresentará prova de recolhimento do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

9.4.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA O ISS**”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.4.2- O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

9.4.3- Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fazer **prova do recolhimento do ISSQN**, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

9.5- Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”**, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

9.6- Conforme legislação vigente, ficam **obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar **declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.8- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar **comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial**.

9.9- A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas anteriores **assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.10- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

9.11- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTE

10.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

10.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1- À exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da **CONTRATADA**, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**, por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando nos elevadores ou proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras e outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade do **CONTRATANTE** por tais fatos.

12.2- A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

13.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**, no caso de inadimplência.

13.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, e na **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

13.3- No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

13.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em **situação de recuperação judicial**, a **convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a **imediata rescisão** deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **FORO**

14.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

14.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 15 AGO 2018



Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

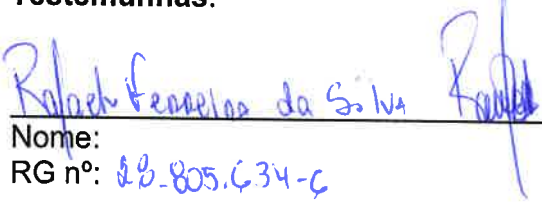
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Aurivani Lima Gaigher
Empresária

A.L. GAIGHER ELEVADORES - EPP

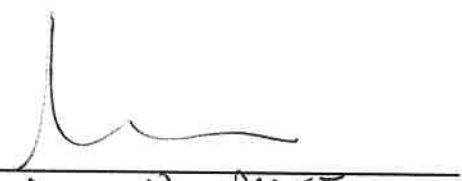
Testemunhas:



Rafael Feres da Silva

Nome:

RG nº: 28-805.634-C



Alexandre Farias

Nome:

RG nº: 1767555-B